

Processo nº: 1.084.653**Natureza: Representação****Representante: Edmundo Caetano de Faria****Jurisdicionado: Município de Quartel Geral**

Trata-se de representação formulada por Edmundo Caetano de Faria, vereador do Município de Quartel Geral, em face do Pregão Presencial nº 09/20, Processo nº 29/20, deflagrado pelo citado município para a contratação de médico especialista em pneumologia.

Sustenta o representante que a contratação pretendida pelo município não pode ser realizada mediante pregão, uma vez que os serviços técnicos-profissionais prestados na área de medicina não são de natureza comum. Também alega que a contratação deve ser feita por meio de concurso ou de contratação temporária de excepcional interesse público, uma vez que o serviço a ser prestado é atividade fim da Administração. Por fim, alerta que o prefeito municipal está descumprindo ordem deste Tribunal exarada na Representação nº 1.013.218.

Protocolizada em 03/03/20, a denúncia veio instruída com documentos de fls. 05/29, tendo sido recebida por despacho do conselheiro-presidente no dia 04/03/20 (fl. 32) e distribuída à minha relatoria em 05/03/20 (fl. 33).

Em consulta à decisão proferida pela Segunda Câmara, no dia 28/06/18, nos autos da Representação nº 1.013.218, formulada em face do Pregão Presencial nº 21/17 do Município de Quartel Geral, cujo objeto consistia na contratação de profissional de enfermagem, constato que o referido Órgão julgou irregular a contratação de enfermeiro mediante licitação, sobretudo na modalidade pregão, e recomendou ao atual gestor municipal que:

[...] se abstenha de realizar contratações nos mesmos moldes ora

declarados ilegais e que adote as providências cabíveis para a criação de cargos, empregos ou funções públicas de profissionais na área de saúde por lei municipal.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, a Senhora Cibele de Assis Campos, pregoeira, e o Senhor José Lúcio Campos, prefeito municipal, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo vereador Edmundo Caetano de Faria, bem como encaminhem cópia integral do Pregão Presencial nº 09/20, fase interna e externa, e informem o atual estágio em que se encontra o processo licitatório.

Com a intimação deverá ser disponibilizada cópia da petição inicial de fls. 01/04.

Os agentes deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Manifestando-se os intimados ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem imediatamente os autos conclusos para apreciação da medida cautelar requerida.

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator